



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**

### **(PROCEDIMENTOS SOBRE A SELEÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO)**

Para garantir um sistema de justiça eficaz e a natureza pública dos processos, é essencial que os cidadãos e os profissionais da área do direito tenham acesso às decisões dos tribunais. Esse acesso à jurisprudência representa um direito universal, sendo crucial para assegurar a transparência, permitir a avaliação da atuação judicial, reforçar a legitimidade das instituições e apoiar tanto a cultura jurídica quanto o estudo académico.

Apesar da importância da publicação destas decisões para os direitos de acesso ao direito e publicidade dos processos, este objetivo tem de ser cuidadosamente equilibrado com o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais. Esta necessidade de harmonização entre direitos fundamentais está expressamente ancorada em normas como os artigos 26º e 35º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 8º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e os artigos 8º e 51º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Para o efeito, por deliberação do Plenário de 11 de abril de 2023, o Conselho Superior da Magistratura definiu os critérios gerais de seleção e pseudonimização das decisões judiciais e de publicação de jurisprudência (proc. n.º 2016/GAVPM/3833) tendo, aprovado, no dia 2 de junho de 2025, o parecer sobre a “Publicação das decisões dos tribunais - atualização dos critérios de seleção e pseudonimização das decisões judiciais” (proc. 2025/GAVPM/2007) e as conclusões do grupo de trabalho criado para o efeito, incluindo a “Uniformização dos critérios de seleção das decisões dos tribunais da primeira instância, onde se enunciam os critérios de seleção positiva a adotar uniformemente pelas Comarcas”, o “Procedimento Uniforme para a Publicação das Decisões” e o “Plano de Ação para Análise, Seleção, Anonimização e Publicação Online de Decisões Judiciais” (proc. 2025/GAVPM/2007).

Concretizados e definidos os critérios de seleção das decisões judiciais e definidos os procedimentos uniformes para todos os Tribunais de 1ª Instância, importa dar corpo a este objetivo.



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**

Através das presentes orientações genéricas pretende-se concretizar os critérios de seleção aprovados pelo Conselho Superior da Magistratura, a definição de prioridades na publicação de algumas decisões e os procedimentos a adotar em concreto, com vista a permitir que os juízes identifiquem as decisões judiciais que deverão ser publicadas e garantir que os recursos disponíveis para o processo de pseudonimização, através do gabinete de apoio aos magistrados judiciais, possa dar resposta ao número previsível de decisões que possam surgir.

Procuraram-se soluções que não introduzam um encargo excessivo para os juízes ou para as seções de processos, ficando ao critério daqueles fornecer as orientações necessárias para simplificar o procedimento de seleção, respeitando as exigências estabelecidas no procedimento aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura relativamente à proteção dos dados pessoais e sensíveis constantes das decisões judiciais antes da pseudonimização, bem como as orientações sobre o exercício dos direitos dos titulares dos dados e as competências atribuídas ao Conselho Superior da Magistratura neste domínio.

Foram ouvidos os Exmos. Magistrados Judiciais em funções no Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto e âmbito**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

As presentes orientações genéricas visam estabelecer os critérios de priorização e de seleção das decisões judiciais proferidas nos diversos juízos centrais, locais e de competência genérica do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, definir os procedimentos de recolha das decisões e da sua posterior publicação, de acordo com os procedimentos e planos de ação aprovados pelo Conselho Superior da Magistratura.

##### **Artigo 2.º**

###### **Publicação de decisões da área cível**

1 - São objeto de seleção e de publicação todas as decisões de mérito proferidas nos juízos centrais e locais cíveis e de competência genérica nas ações declarativas comuns.



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**

**2** - São ainda objeto de seleção e publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.

**3** - São também objeto de publicação as decisões judiciais que o juiz entenda que têm especial interesse ou relevância social ou jurídica.

**4** - Não são objeto de publicação as decisões proferidas nas ações não contestadas ou que terminem por deserção, desistência, confissão, transação ou impossibilidade ou inutilidade superveniente da lide.

### **Artigo 3.º**

#### **Publicação de decisões da área criminal**

**1** - São objeto de seleção e publicação os acórdãos, sentenças ou decisões instrutórias proferidas em processos em que estejam em causa a prática de crimes contra as pessoas, designadamente tráfico de pessoas, crimes em contexto rodoviário de que resulte a morte ou ofensas à integridade física graves, homicídio, violência doméstica, violência de género, crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual e violência juvenil; e no âmbito dos crimes contra o património, designadamente, furto em viaturas, furto qualificado, roubo em residências e em edifício comercial ou industrial, roubo em via pública cometido com arma de fogo ou arma branca, crime de extorsão, burla com fraude bancária, abuso de cartão de garantia ou de crédito, dispositivo ou dados de pagamento, e burla cometida através de meio informático ou comunicações.

**2** - São ainda objeto de seleção e publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.

**3** - São também objeto de publicação as decisões judiciais que o juiz entenda que têm especial interesse ou relevância social ou jurídica.

**4** - Não são objeto de publicação as decisões que, nos termos da lei processual, remetam para outras peças processuais e de que, por isso, dependam.



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**

### **Artigo 4.º**

#### **Publicação de decisões da área de execuções**

**1** - São objeto de seleção e publicação as decisões proferidas nos embargos de executado.

**2** - São ainda objeto de seleção e publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.

**3** - São também objeto de publicação as decisões judiciais que o juiz entenda que têm especial interesse ou relevância social ou jurídica.

**4** - Não são objeto de publicação as decisões proferidas nos embargos de executado não contestados ou que terminem por deserção, desistência, confissão, transação ou impossibilidade ou inutilidade superveniente da lide.

### **Artigo 5.º**

#### **Publicação de decisões da área de comércio**

**1** - São objeto de seleção e publicação as decisões judiciais proferidas nas ações declarativas comuns, inquéritos judiciais e incidentes de qualificação da insolvência.

**2** - São ainda objeto de seleção e publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.

**3** - São também objeto de publicação as decisões judiciais que o juiz entenda que têm especial interesse ou relevância social ou jurídica.

**4** - Não são objeto de publicação as decisões proferidas nas ações não contestadas ou que terminem por deserção, desistência, confissão, transação ou impossibilidade ou inutilidade superveniente da lide.

### **Artigo 6.º**

#### **Publicação de decisões da área de família e menores**

**1** - São objeto de seleção e publicação os acórdãos proferidos em processos de promoção



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**

e proteção e tutelares educativos.

**2** - São ainda objeto de seleção e publicação as decisões proferidas nos processos em que tenha havido julgamento ou outras diligências de produção de prova, designadamente no âmbito dos processos tutelares cíveis de regulação do exercício das responsabilidades parentais, alterações ou incumprimentos, inibição ou limitação do exercício das responsabilidades parentais, tutelares comuns (incluindo as ações de regresso no âmbito da Convenção da Haia de 1980) ou para resolução de questão de particular importância.

**3** - São ainda objeto de seleção e publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.

**4** - São também objeto de publicação as decisões judiciais que o juiz entenda que têm especial interesse ou relevância social ou jurídica.

**5** - Não são objeto de publicação as decisões proferidas nas ações nas quais tenha havido citação edital, ainda que seja realizado julgamento, ou no âmbito de processos tutelares cíveis que sejam exclusivamente respeitantes a questões pecuniárias ou de fixação, alteração ou incumprimento da obrigação de alimentos.

### **Artigo 7.º**

#### **Publicação de decisões da área de trabalho**

**1** - São objeto de seleção e publicação as decisões judiciais proferidas nas ações de processo, designadamente respeitantes a trabalho suplementar, contratos de trabalho especiais, retribuição, horário de trabalho e assédio.

**2** - São ainda objeto de seleção e publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.

**3** - São também objeto de publicação as decisões judiciais que o juiz entenda que têm especial interesse ou relevância social ou jurídica.

**4** - Não são objeto de publicação as decisões proferidas nas ações não contestadas ou que terminem por deserção, desistência, confissão, transação ou impossibilidade ou inutilidade



S. R.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

superveniente da lide.

### **Artigo 8.º**

#### **Exclusão de publicação**

Não serão objeto de publicação em qualquer uma das áreas de jurisdição as seguintes decisões:

a) Cujos fundamentos sejam declarados de acordo com uma cláusula de fórmula-tipo ou formulação padrão que possa ser reconhecida por módulos, tais como módulos de processamento de texto;

b) Que respeitem a questões de prova que estejam em conformidade com a jurisprudência já existente sobre a matéria;

c) Cujas especificidades permitam facilmente a reidentificação dos intervenientes, mesmo recorrendo à pseudonimização, quanto esteja em causa a reserva íntima da vida privada dos intervenientes e sujeitos processuais especialmente vulneráveis, bem como nos casos em que a sua reidentificação possa colocar em causa a segurança ou tranquilidade dos intervenientes processuais;

d) Que, pelo volume ou a natureza dos dados pessoais a ofuscar, a pseudonimização comprometa a legibilidade da decisão e a sua compreensão.

## **CAPÍTULO II**

### **Seleção e recolha das decisões judiciais**

#### **Artigo 9.º**

#### **Procedimento de seleção e identificação das decisões judiciais para publicação**

1 - Ao proferir qualquer decisão que se enquadre nos critérios de publicação ou quando entenda existir interesse na sua publicação, devido à relevância social ou jurídica da questão, o juiz deve sinalizar a mesma para publicação, através de qualquer um dos seguintes procedimentos:

a) Remetendo ao Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais (GAMJ) os elementos



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**

de identificação do processo (juízo, seção, número de processo e data da decisão);

b) Sinalizando, na própria decisão, a comunicação ao GAMJ dos elementos de identificação do processo.

**2** - Em caso algum deve ser enviada a decisão ou outro ficheiro do processo, não anonimizado.

**3** - Caso o juiz entenda que uma decisão deve ser publicada, pelo seu carácter inovatório ou relevância social e jurídica, deve sinalizar a mesma nos termos descritos nos números anteriores, devendo, se possível, elaborar o respetivo sumário com vista a permitir aferir os critérios de publicação.

### **Artigo 10.º**

#### **Trânsito em julgado**

**1** - As decisões podem ser objeto de publicação antes do trânsito em julgado, mas, em caso algum, devem ser publicadas antes de terem sido notificadas às partes, intervenientes ou outros sujeitos processuais.

**2** - Cabe ao juiz do processo determinar se as decisões por si proferidas são publicadas antes ou depois do trânsito em julgado.

**3** - Caso o juiz do processo seja movimentado após o trânsito em julgado da decisão, esta não deixará de ser selecionada para publicação.

### **Artigo 11.º**

#### **Sumarização e descritores**

**1** - A sumarização da decisão não constitui requisito para a publicação da decisão, sendo facultativa.

**2** - Caso o juiz do processo entenda sumariar a decisão, esta será utilizada.

**3** - Os descritores da decisão serão inseridos pelo GAMJ de acordo com as orientações fornecidas pelo Conselho Superior da Magistratura.



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**

### **Artigo 12.º**

#### **Comunicação dos elementos de identificação**

**1** - A comunicação dos elementos identificativos do processo para posterior publicação da decisão é feita ao GAMJ através do endereço eletrónico [gestao.comarca.vianadocastelo@tribunais.org.pt](mailto:gestao.comarca.vianadocastelo@tribunais.org.pt).

**2** - Recebida a comunicação, os assessores do GAMJ recolhem diretamente do sistema informático de apoio aos tribunais a decisão e procedem à respetiva pseudonimização, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Superior da Magistratura.

**3** - Em caso algum deve ser constituído arquivo com as decisões não pseudonimizadas, sendo o ficheiro respetivo eliminado logo que deixe de ser necessário.

**4** - Para efeitos de arquivo, o GAMJ elaborará apenas um registo das decisões publicadas contendo a identificação do juízo, número do processo, datas da decisão e da publicação e do juiz que a proferiu.

### **Artigo 13.º**

#### **Publicação de decisões proferidas por juízes estagiários**

A seleção para posterior publicação de decisões proferidas por juízes estagiários cabe ao juiz formador, ouvido o respetivo juiz estagiário, sendo aplicáveis as orientações relativas à referida seleção e publicação de acordo com a respetiva jurisdição.

Nota: Não há juízes estagiários na comarca, mas pretende-se fazer um regulamento que não necessite de eventuais alterações futuras.

### **Artigo 14.º**

#### **Tratamento e publicação**

**1** - Após receber os elementos de identificação, o GAMJ inicia o procedimento de pseudonimização, inserção dos descritores e da sumarização quando esta exista, e publicação da decisão na base de dados de jurisprudência do Conselho Superior da Magistratura.



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**

**2** - As tarefas de pseudonimização e publicação não podem prejudicar ou afetar as tarefas de assessoria solicitada por qualquer magistrado, tendo estas preferência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Direitos dos titulares dos dados**

##### **Artigo 15.º**

###### **Exercício dos direitos dos titulares dos dados**

**1** - O exercício de direitos dos titulares dos dados e a subsequente revisão da pseudonimização da decisão a publicar deve ser objeto de tratamento pelo Serviço de Proteção de Dados do Conselho Superior da Magistratura.

**2** - Sempre que o caso concreto exija uma ponderação dos interesses em causa, cabe ao Conselho Superior da Magistratura decidir, ouvido o juiz titular do processo.

**3** - Decidida a reclamação, o Serviço de Proteção de Dados do Conselho Superior da Magistratura dará conhecimento da mesma ao titular dos dados, com conhecimento à/ao Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca responsável pela publicação da decisão, promovendo, sempre que possível, a remoção, retificação ou inclusão dos dados junto do Conselho Superior da Magistratura.

**4** - Quando o processo tenha carácter reservado ou contenha dados mais sensíveis, pode o juiz titular do processo fazer menção desse facto e de como pode ser feita a conciliação dos interesses em causa.

##### **Artigo 16.º**

###### **Reclamação sobre os critérios de pseudonimização**

Cabe ao Conselho Superior da Magistratura apreciar e decidir as reclamações sobre os critérios de pseudonimização aprovados.

### **CAPÍTULO IV**



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE  
VIANA DO CASTELO  
Disposições finais**

**Artigo 17.º**

**Casos omissos**

**1** - Os casos omissos deverão ser integrados e interpretados de acordo com o Procedimento sobre a Publicação das Decisões Judiciais de 1.ª Instância aprovado pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura.

**2** - Cabe à/ao Juiz Presidente decidir os casos omissos que impliquem unicamente os procedimentos a cargo do Tribunal da Comarca, ouvidos os demais juízes em funções na Comarca.

**Artigo 18.º**

**Entrada em vigor**

As presentes orientações genéricas, entram em vigor no dia 15 de Junho de 2026, sendo o procedimento de seleção e publicação aplicável a decisões que tenham sido proferidas anteriormente a esta data.

Dê-se conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- Ao Exmº Srº Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- Aos Exmºs Magistrados Judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo;
- Ao Exmº Srº Administrador Judiciário;
- Ao Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais (GAMJ);
- Aos Srs. Oficiais de Justiça das Unidades de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

\*



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE  
VIANA DO CASTELO**

Publique-se na página do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo  
(em procedimentos).

\*

Viana do Castelo, 8 de junho de 2026

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo,